



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Processo Seletivo Sisu 1º/2023
Lista de Espera

Edital nº 07/Prograd/Reitoria/UFC, de 1º de março de 2023.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), fazendo uso das atribuições definidas no [Regimento Geral](#) e no [Estatuto](#) da UFC, e considerando o disposto na [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#) e na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#), alteradas pela [Portaria Normativa nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018](#), no [Edital nº 2/MEC, de 26 de janeiro de 2023](#), na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), e suas regulamentações, e demais normas pertinentes, torna pública a chamada de candidatos da lista de espera e a convocação de suplentes, previstas no art. 30 do [Edital nº 6/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023](#), para ingresso no primeiro e no segundo semestres letivos de 2023, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), observado o disposto neste Edital.

Capítulo I
Disposições gerais

Art. 1º O processo seletivo previsto neste Edital terá validade exclusiva para ingresso no primeiro e no segundo semestres letivos do ano de 2023, em cursos presenciais de graduação, conforme quantitativo de vagas remanescentes durante o Processo Seletivo Sisu 1º/2023 na UFC, regulamentado pelo [Edital nº 6/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023](#), para cada sede, curso, grau, turno e classe de concorrência.

Art. 2º O processo seletivo previsto neste Edital é de atribuição da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da UFC.

Art. 3º A seleção dos candidatos de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) da edição 2022, considerando-se a ordem de classificação do candidato no Sisu em cada curso, grau, turno, sede e classe de concorrência, com os mesmos critérios estipulados na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#).

Art. 4º O cronograma previsto para o processo de que trata este Edital consta no Anexo I.

Parágrafo único – O detalhamento do cronograma, com previsão de datas e horários, de Solicitação de Matrícula, Inscrição no Banco de Suplentes e demais eventos da chamada de lista de espera também será divulgado no portal oficial do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br).

Capítulo II

Do preenchimento das vagas

Art. 5º Consideram-se vagas remanescentes, conforme art. 1º deste Edital, as que:

I – não tenham sido ocupadas durante a chamada regular do Sisu 1º/2023; ou

II – não tenham sido ocupadas em eventuais chamadas realizadas durante a vigência do presente Edital.

§ 1º Caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da [Lei nº 12.711, de 2012](#), possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas, nos termos da [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#).

§ 2º Caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da [Lei nº 12.711, de 2012](#), escolhida durante o período de inscrição, nos termos da [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#).

§ 3º Caso haja vagas não ocupadas especificamente dentre as reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#), serão resguardadas essas vagas especificamente aos candidatos que se candidataram para as respectivas classes de concorrência através do emprego de diferentes listas de espera por classe de cota, conforme art. 6º do [Edital nº 6/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023](#).

§ 4º Caso haja vaga não ocupada em qualquer classe de concorrência de um determinado curso, esta será remanejada entre outras classes, seguindo-se o que determina o art. 15 da [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#) e o art. 28 da [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#).

Art. 6º Todos os candidatos devidamente inscritos na lista de espera, por meio do sistema informatizado Sisu/MEC, para cursos da UFC, independentemente da ordem de classificação, estão aptos a participar da chamada de lista de espera, de acordo com as categorias estabelecidas no art. 8º deste Edital.

Capítulo III

Da chamada de Lista de Espera

Art. 7º A relação dos candidatos aptos para a lista de espera, por curso, grau, turno, sede e classe de concorrência, em ordem de classificação, será publicada no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), até o dia 13 de março de 2023, bem como as vagas que deverão ser preenchidas pela chamada de lista de espera, por curso, grau, turno, sede e classe de concorrência.

Art. 8º Os candidatos à lista de espera, que constarem na relação de que trata o art. 7º deste Edital, serão identificados como classificados ou não classificados.

§ 1º O candidato classificado adquire a expectativa do direito de ocupação de vaga, por ter classificação inferior ou igual à quantidade de vagas disponíveis por campus, curso, grau, turno e modalidade de concorrência.

§ 2º O candidato não classificado não adquire a expectativa de direito de ocupação de vaga, porém poderá se inscrever no Banco de Suplentes, do qual trata o Capítulo IV deste Edital.

Art. 9º A chamada de lista de espera compreende as etapas de:

I – Solicitação de Matrícula dos candidatos classificados;

II – Inscrição para o Banco de Suplentes dos candidatos não classificados;

III – Convocações de Suplentes;

IV – Ativação de Pré-matrícula de Suplentes; e

V – Confirmação de Matrícula.

§ 1º As etapas de Solicitação de Matrícula e de Inscrição para o Banco de Suplentes serão realizadas por meio do Portal do Candidato - SISU, cujo “link” de acesso estará disponível no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), conforme o cronograma do Anexo I deste Edital.

§ 2º Cada possível chamada de Convocação de Suplentes estará disponível no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), conforme o cronograma do Anexo I deste Edital.

§ 3º As etapas de Ativação de Pré-matrícula de Suplentes e de Confirmação de Matrícula serão realizadas por meio do Portal do Discente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, cujo “link” de acesso estará disponível no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>).

§ 4º A etapa do inciso V é obrigatória apenas para os candidatos que irão ingressar no segundo semestre letivo de 2023, exceto se a Ativação de Pré-matrícula de Suplente ocorrer após o prazo de Confirmação de Matrícula. Portanto, os candidatos que ingressarão no primeiro semestre letivo de 2023, inclusive aqueles que foram remanejados do segundo para o primeiro semestre letivo, estão dispensados da realização da etapa de Confirmação de Matrícula de que trata o inciso V.

Art. 10. Os candidatos classificados interessados em efetuar Solicitação de Matrícula deverão acessar o Portal do Candidato - SISU, no prazo indicado no cronograma do Anexo I deste Edital, e enviar toda a documentação necessária para Solicitação de Matrícula, detalhada no Anexo II deste Edital.

§ 1º Os candidatos classificados para as vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#) deverão enviar, além da documentação básica citada no Anexo II deste Edital, a documentação específica à classe de cota à qual está concorrendo, também descrita no Anexo II deste Edital.

§ 2º Os candidatos classificados para as vagas reservadas às classes de cotas L2, L6, L10 e L14 e autodeclarados negros pretos ou negros pardos deverão enviar um vídeo de si mesmo, segundo as orientações do Anexo III deste Edital, para fins de comprovação do seu fenótipo por comissão específica, aplicando-se, no que for cabível, o disposto nos arts. 21 a 29 do [Edital nº 6/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023](#), conforme o cronograma do Anexo I deste Edital.

§ 3º Os candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, ou seja, as classes de cotas L9, L10, L13 e L14, deverão enviar a documentação específica de comprovação de suas deficiências, aplicando-se, no que for cabível, o disposto nos arts. 18 a 20 do [Edital nº 6/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023](#), conforme o cronograma do Anexo I deste Edital.

Capítulo IV **Do Banco de Suplentes**

Art. 11. Poderão se inscrever para o Banco de Suplentes os candidatos não classificados, conforme art. 8º, § 2º, deste Edital.

Art. 12. Encerrado o período para as solicitações de matrícula dos candidatos classificados da chamada de lista de espera, caso ainda existam vagas não ocupadas durante a vigência do presente Edital, tais vagas serão preenchidas por candidatos inscritos no Banco de Suplentes, seguindo-se estritamente a ordem de classificação de cada classe de concorrência de cada curso.

Parágrafo único - Caso persistam vagas não ocupadas após a convocação de todos os candidatos do Banco de Suplentes de uma determinada classe de concorrência de um curso, estas vagas serão remanejadas para outras classes de concorrência nos termos do Art. 15 da [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#) e o art. 28 da [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#).

Art. 13. As inscrições para o Banco de Suplentes se darão através do envio da documentação de matrícula completa constante no Anexo II deste Edital, e serão realizadas exclusivamente por meio do Portal do Candidato - SISU, conforme o cronograma do Anexo I deste Edital.

Art. 14. Os candidatos que se inscreverem para o Banco de Suplentes não contrairão vínculo como aluno ou de qualquer outra natureza com a UFC, não gerando qualquer garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFC, presente ou futuro.

Capítulo V

Do procedimento de Solicitação de Matrícula e Inscrição no Banco de Suplentes

Art. 15. A partir da divulgação da lista de espera até o último dia do prazo para a Solicitação de Matrícula do candidato classificado e de Inscrição de Suplentes para candidato não classificado, conforme art. 17 e Anexo I deste Edital, o candidato deverá acessar o Portal do Candidato - SISU, cujo "link" será disponibilizado no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), informando seu número de CPF e chave de acesso, para emitir, imprimir, preencher, assinar e digitalizar, conforme o caso, cada um dos termos exigidos para Solicitação de Matrícula ou Inscrição de Suplente, que deverão ser enviados, também por meio do Portal do Candidato – SISU, durante a Solicitação de Matrícula ou Inscrição de Suplente.

§ 1º Caso o candidato esteja com colocação que lhe permita ocupar vaga ("classificado"), receberá a chave de acesso por meio de mensagem, enviada para o endereço eletrônico (*e-mail*) cadastrado na inscrição do Enem 2022.

§ 2º Caso o candidato não tenha atingido colocação suficiente para ocupar vaga ("não classificado"), deverá solicitar uma chave de acesso diretamente no Portal do Candidato – SISU. A chave de acesso gerada será enviada ao candidato por meio de mensagem, para o endereço eletrônico (*e-mail*) cadastrado na inscrição do Enem 2022.

§ 3º Caso o candidato esteja com colocação que lhe permita ocupar vaga ("classificado"), o sistema gerará seus Termos de Solicitação de Matrícula, compostos por termo de ciência e, caso seja cotista, uma declaração de não ter cursado em escolas particulares todo o ensino médio ou parte do ensino médio e outros documentos, dependendo da modalidade de concorrência do candidato.

§ 4º Caso o candidato não tenha atingido colocação suficiente para ocupar vaga ("não classificado"), o sistema gerará seus Termos de Inscrição no Banco de Suplente, compostos por um requerimento de inscrição - banco de suplentes e, caso seja cotista, uma declaração de ensino médio integralmente público e outros documentos, dependendo da modalidade de concorrência do candidato.

Art. 16. Além dos termos emitidos por meio do Portal do Candidato – SISU, conforme art. 15, caput, e Anexo II deste Edital, os quais deverão ser preenchidos e assinados, o candidato também deverá preparar para envio toda documentação necessária para realização da Solicitação de Matrícula ou da Inscrição de Suplente, digitalizando a documentação básica de matrícula, aplicável a todos os candidatos, e a documentação referente às vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#), inclusive a documentação de que trata o art. 10, §§ 2º e 3º, deste Edital, conforme o caso, detalhada no Anexos II e III deste Edital e que também consta no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>).

Art. 17. O candidato deverá realizar a Solicitação de Matrícula ou a Inscrição de Suplente pelo Portal do Candidato - SISU, com o fornecimento de informações e o envio da documentação exigida, conforme previsto no Anexo II deste Edital, que também consta no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>).

§ 1º Toda a documentação deverá ser enviada como arquivos natos digitais ou digitalizados, exclusivamente no formato “portable document format” (com a extensão “.pdf”), em boa qualidade e com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 5mb cada, com exceção do previsto no art. 10, § 2º, deste Edital, quanto ao vídeo dos autodeclarados negros pretos ou negros pardos.

§ 2º Considera-se de boa qualidade o arquivo que esteja dentro do formato permitido e que possibilite a clara identificação das informações ali contidas.

§ 3º Considera-se com informações legíveis os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes nem rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.

§ 4º Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

§ 5º A Solicitação de Matrícula ou Inscrição de Suplente serão tornadas sem efeito caso o candidato não envie ou envie de forma incompleta a documentação exigida para matrícula.

§ 6º O candidato é inteiramente responsável pelas informações fornecidas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

§ 7º A UFC não se responsabiliza por arquivos não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, prazos estipulados por outras instituições, por procedimento indevido, e por outros fatores alheios ao controle da UFC que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

Art. 18. A qualquer momento, a UFC poderá promover a verificação e autenticação presencial de quaisquer documentos apresentados pelo candidato na Solicitação de Matrícula ou na Inscrição de Suplente.

Parágrafo único – Caso o candidato convocado para o procedimento de autenticação de documentos não apresente os documentos originais solicitados no prazo estipulado, perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada.

Capítulo VI

Da convocação de suplentes

Art. 19. Após a realização das inscrições para o Banco de Suplentes, de que tratam os arts. 15 a 18 deste Edital, caso ainda haja vagas a ocupar, a Prograd divulgará, conforme cronograma do Anexo I deste Edital, até as 15h (quinze horas), no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br/>), a convocação por lista nominal dos candidatos suplentes nas vagas disponíveis, por modalidade de concorrência e curso.

§ 1º A convocação de candidato inscrito no Banco de Suplentes está condicionada à existência de vaga a ser ocupada na(s) data(s) prevista(s) para possível(is) convocação(ões), conforme o cronograma do Anexo I deste Edital .

§ 2º O cronograma de convocação de suplentes e eventuais mudanças serão divulgados também por meio do portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br/>).

Art. 20. Os candidatos suplentes convocados deverão acessar o Portal do Discente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), cujo “link” estará disponível no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br/>), para realizar a Ativação de Pré-matrícula dentro dos 3 (três) dias úteis que seguem a data da publicação.

§ 1º A não realização da ativação pelo candidato suplente, dentro do prazo estipulado, ocasionará a anulação de sua pré-matrícula e a perda da expectativa de direito à vaga.

§ 2º O candidato suplente que venha a ser convocado em qualquer modalidade de concorrência terá sua documentação básica e referente às cotas verificada posteriormente a sua convocação, nos prazos informados no portal oficial do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>).

§ 3º O candidato suplente convocado deverá acompanhar o andamento de sua análise no Portal do Candidato - SISU, conforme período disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Caso haja pendência, o candidato suplente convocado terá oportunidade de complementar a documentação, que será sujeita à reanálise, conforme período disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Caso o resultado da reanálise, após a complementação de documentação, seja pelo indeferimento, a pré-matrícula será considerada sem efeito e o candidato perderá a expectativa de direito à vaga.

Capítulo VII **Disposições finais**

Art. 21. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos, documentações, requisitos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, neste Edital e em demais atos publicados pela UFC que tratem do Processo Seletivo do Sisu 1º/2023.

§ 1º Não serão aceitos documentos enviados à UFC em desacordo com as normas deste Edital.

§ 2º A UFC se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o candidato, exceto nos casos dispostos no art. 15, §§ 1º e 2º.

Art. 22. A inscrição do candidato no processo seletivo Sisu 1º/2023 para a UFC, em conformidade com a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), implica o consentimento tácito para a utilização e a divulgação das seguintes informações:

I – notas e respostas prestadas no Enem 2022, inclusive as constantes no questionário socioeconômico;

II – referentes à sua participação no Sisu; e

III – categoria de cota, conforme [Lei nº 12.711, de 2012](#), incluindo o tipo de deficiência declarado, para atender ao princípio da transparência no serviço público.

Art. 23. As informações disponibilizadas no Portal do Enem (<https://enem.inep.gov.br/>) e no Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (<https://acessounico.mec.gov.br/>) são de responsabilidade do Ministério da Educação, cabendo ao candidato a observância dessas informações e dos prazos relativos ao Enem e ao Sisu.

Art. 24. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato/aluno, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de atribuição exclusiva da UFC, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, inclusive com a anulação de componentes curriculares cursados, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 25. Aplica-se no que couber e no que não contrariar o disposto neste Edital as normas previstas no [Edital nº 6/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023](#).

Art. 26. Os eventuais casos omissos nos termos deste Edital serão deliberados pela Prograd.

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO
Pró-Reitora de Graduação

Anexo I
Detalhamento do cronograma da lista de espera do Sisu na UFC 1º/2023

Evento	Período previsto
Divulgação da Lista de Espera com as vagas a serem ocupadas pela CHAMADA DE LISTA DE ESPERA	13 de março
SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA dos candidatos CLASSIFICADOS por meio do Portal do Candidato - Sisu	A partir das 8h de 14 de março até as 12h de 16 de março
INSCRIÇÃO NO BANCO DE SUPLENTE s dos candidatos NÃO CLASSIFICADOS por meio do Portal do Candidato - Sisu	A partir das 8h de 14 de março até as 12h de 16 de março
Período de REGULARIZAÇÃO DE INDEFERIMENTOS , relativas à DOCUMENTAÇÃO BÁSICA , apenas dos candidatos CLASSIFICADOS	20 de março (de 8h as 23h59min)
Análise da REGULARIZAÇÃO DE INDEFERIMENTOS da DOCUMENTAÇÃO BÁSICA dos candidatos CLASSIFICADOS	20 a 22 de março
Análise preliminar da DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA (exceto documentação de comprovação da deficiência declarada), dos candidatos CLASSIFICADOS	24 a 30 de março
Período de REGULARIZAÇÃO DE INDEFERIMENTOS , relativas à DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA (exceto documentação de comprovação da deficiência declarada), apenas dos candidatos CLASSIFICADOS	31 de março (de 8h as 23h59min)
Análise da REGULARIZAÇÃO DE INDEFERIMENTOS da DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA (exceto documentação de comprovação da deficiência declarada), dos candidatos CLASSIFICADOS	31 de março a 5 de abril
Datas das CONVOCAÇÕES DE SUPLENTE s (caso haja vagas remanescentes na data da convocação)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 10 de abril ▪ 7 de agosto ▪ 16 de agosto ▪ 24 de agosto
Prazo para CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA dos candidatos ingressantes no 2º (segundo) semestre letivo de 2023	A partir das 8h de 31 de julho até as 23h59min de 2 de agosto

Anexo II
Documentação exigida

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Para todos os candidatos.

- 1) Certificado de conclusão do Ensino Médio do candidato (frente e verso, mesmo que o verso esteja em branco);
- 2) Documento de identificação oficial do candidato com foto (frente e verso);
 - Serão aceitos como identificação oficial com foto:
 - i. Cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;
 - ii. Identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros;
 - iii. Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
 - iv. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - v. Passaporte;
 - vi. Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
 - Não serão aceitos como identificação oficial com foto: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título eleitoral, Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior ao estabelecido pela Lei nº 9.503/97, carteira de estudante, crachá e identidade funcional de natureza privada, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 3) Comprovante de situação cadastral regular no CPF (Cadastro de Pessoa Física) do candidato, emitido a partir do [site da Receita Federal do Brasil](#);
- 4) Certidão de quitação eleitoral, emitido a partir do [site do Tribunal Superior Eleitoral](#), apenas para candidatos com 18 anos completos ou mais em 1º/10/2022, ou seja, até a véspera do primeiro turno da última eleição;
- 5) Comprovante de quitação com o serviço militar, apenas para homens com 18 anos completos ou mais em 31/12/2022; e
- 6) Termo de ciência do candidato ou Requerimento de inscrição em Banco de Suplentes, preenchido e assinado.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS COTAS

Para os candidatos inscritos nas vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#), observadas os documentos específicos exigidos para cada cota, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, deste Edital.

Comprovação de procedência de Ensino Médio em escola pública

Para todos os candidatos inscritos nas vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#).

- 1) Histórico escolar do Ensino Médio (frente e verso, mesmo que o verso esteja em branco);
- 2) Declaração de não ter cursado em escolas particulares todo o Ensino Médio ou qualquer parte do Ensino Médio ou declaração de não ter cursado em qualquer escola do sistema educacional qualquer série do Ensino Médio, de acordo com o seu caso, preenchida e assinada.

Comprovação de renda

Para os candidatos inscritos nas cotas L1, L2, L9 e L10.

- 1) Comprovação do núcleo familiar, com os seguintes documentos:
 - a. Declaração de composição do núcleo familiar, preenchida e assinada.
 - b. Documento de identificação de cada um dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, como, por exemplo, a carteira de identidade (RG), a carteira nacional de habilitação (CNH), o título de eleitor, o comprovante do CPF, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando for o caso, a certidão de nascimento.
- 2) Comprovação de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, com os seguintes documentos:
 - a. Comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou comprovante de Número de Identificação Social (NIS) dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, caso recebam este benefício.
 - b. Para cada um dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, conforme enquadramento em um dos casos a seguir:
 - i. Para trabalhadores assalariados, um dos seguintes documentos:
 1. Últimos 3 (três) contracheques;
 2. Últimas 3 (três) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
 1. CTPS registrada e atualizada;
 2. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
 3. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; ou
 4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - ii. Para aposentados e pensionistas, um dos seguintes documentos:
 1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
 2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
 3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - iii. Para os casos de atividade rural, um dos seguintes documentos:
 1. Últimas 3 (três) Declarações de IRPF, acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver.
 2. Últimas 3 (três) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
 3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao membro da família, quando for o caso;
 4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
 5. Notas fiscais de vendas.
 - iv. Para os casos de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis, um dos seguintes documentos:

1. Últimas 3 (três) Declarações de IRPF acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
 2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
 3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- v. Para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a declaração de trabalhador autônomo, profissional liberal ou trabalho informal, preenchida e assinada, e um dos seguintes documentos:
1. Últimas 3 (três) Declarações de IRPF acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
 2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao membro da família, quando for o caso;
 3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
 4. Extratos bancários dos últimos três meses;
 5. DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
 6. Registro como microempreendedor individual (MEI); ou
 7. Declaração emitida por sindicato, associação e/ou igreja, desde que conste a descrição da atividade exercida e a remuneração recebida pelo trabalhador.
- vi. Para desempregados: a declaração de ausência de renda, preenchida e assinada, e um dos seguintes documentos:
1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso possua, com a digitalização da página de identificação civil (frente e verso) e da página de registro da admissão e demissão do último emprego, comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou
 2. Documentos que comprovem o sustento nos últimos 3 (três) meses, como comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), notas fiscais ou recibos de vendas de produtos ou de prestação de serviços.

Comprovação de enquadramento nas vagas reservadas a negros pretos, negros pardos e indígenas

Para os candidatos inscritos nas cotas L2, L6, L10 e L14, conforme o grupo declarado.

- 1) Termo de autodeclaração preenchido e assinado, para os autodeclarados negros pretos, negros pardos e indígenas;
- 2) Apenas para os autodeclarados negros pretos e negros pardos, o vídeo de que trata o art. 21 deste Edital, conforme as orientações que constam no Anexo III; e
- 3) Apenas para os autodeclarados indígenas, um documento que comprove sua etnia, tais como:
 - a. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou
 - b. Declaração de pertencimento étnico, expedida por associação local e subscrita por duas lideranças locais; ou

- c. Caso pertençam à comunidade sem personalidade jurídica, declaração de pertencimento étnico subscrita por três lideranças indígenas da respectiva comunidade.

Comprovação da deficiência

Para os candidatos inscritos nas cotas L9, L10, L13 e L14.

- 1) Termo de autodeclaração de pessoa com deficiência, preenchido e assinado;
- 2) Comprovante de beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício;
- 3) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, no qual deverá constar o nome completo e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que o forneceu;
- 4) Exames comprobatórios da deficiência, quando, por sua natureza, não for perceptível para a comissão por ocasião da análise de que trata a Seção II do Capítulo IV deste Edital, como, por exemplo, a audiometria diagnóstica completa (audiometria tonal, audiometria vocal e impedanciometria) e BERA-click (Potenciais Auditivos Evocados de Tronco Encefálico por estímulos click) para os candidatos com deficiência auditiva, exame de acuidade visual para candidatos com deficiência visual, escanometria, radiografias, etc; e
- 5) Quaisquer outros documentos, a critério do candidato, que facilitem a comprovação de sua deficiência.

Anexo III
Orientações para o vídeo dos autodeclarados negros pretos e negros pardos

A gravação do arquivo de vídeo anexado pelo candidato que se autodeclarou negro preto ou negro pardo, na forma do art. 7º do [Edital nº 6/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023](#), deverá atender aos seguintes critérios:

Critérios para a captura do vídeo

- 1) O vídeo individual com a gravação da leitura da autodeclaração pelo candidato.
- 2) O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem edições de imagem, cortes ou interrupções, e ter no máximo sessenta segundos de duração.
- 3) O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 20mb (vinte “megabytes”), no formato “mp4”.
- 4) Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem do vídeo, tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, para modificar a imagem do vídeo gravado.
- 5) No momento da gravação, utilizar o equipamento de gravação na posição horizontal, em que o candidato se posicione de forma centralizada, de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo).
- 6) Realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, preferencialmente com luz natural, durante o dia, que não interfira na qualidade de imagem.
- 7) O fundo do vídeo deve ser de uma única cor, clara e neutra, preferencialmente de cor branca.
- 8) Evitar entrada de luz por trás da imagem.
- 9) É vedado o uso de maquiagem, filtro solar com cor, óculos (escuros ou de grau), peças de vestuário que cubram o braço (tais como camisa ou blusa de manga longa), máscara, chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação, bem como a utilização de qualquer outro artifício que impossibilite ou dificulte a percepção de suas características fenotípicas, tais como cor dos olhos, textura dos cabelos, tom de pele, e formato de lábios, boca e nariz.
- 10) O candidato deverá nomear cada arquivo com os dizeres: “Vídeo + [nome completo do candidato]”.
- 11) O candidato poderá utilizar para gravação uma câmera profissional ou semiprofissional ou até câmera de um celular/smartphone.
- 12) Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade do vídeo, atendendo a todas as orientações deste Anexo.

Roteiro para a filmagem do vídeo

- 1) O candidato iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá segurar o documento de identificação oficial com foto, original e atualizado, exibindo frente e, caso haja, verso do documento durante cinco segundos para cada lado. É importante que seja feita a captura legível do documento, tomando-se o devido cuidado para focalizá-lo.
- 2) O candidato deverá virar-se para a direita, até que a câmera focalize todo o seu perfil esquerdo, e ficar parado por cinco segundos.
- 3) O candidato deverá virar-se para a esquerda, até que a câmera focalize todo o seu perfil direito, e ficar parado por cinco segundos.
- 4) O candidato retornará à posição inicial, de frente para a câmera, e falará clara e pausadamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], portador(a) do CPF nº [número do CPF], inscrito(a) no Processo Seletivo Sisu UFC 1º/2022, me autodeclaro [“negro(a) preto(a)” ou “negro(a) pardo(a)”, conforme o caso]”. Ao final, o candidato deverá declarar a data da gravação, indicando dia, mês e ano.